



Freguesia de
Vila do Bispo e Raposeira

Edital nº 01

Marisa Alexandra da Conceição Dias, Presidente da Junta de Freguesia de Vila do Bispo e Raposeira, nos termos do artigo 56º da lei 75/2013, de 12 de setembro, torna pública a deliberação de delegação de competências no Presidente da Junta em matéria de autorização de despesas, tomada na reunião de 12 de outubro de 2021, que se anexa.

Para constar, se afixam diversos exemplares do presente edital nos lugares públicos da freguesia.

Vila do Bispo, 13 de outubro de 2021

A Presidente da Junta de Freguesia

Marisa Alexandra da Conceição Dias

Autorização para a realização de despesas, e seu pagamento até ao limite estipulado por delegação da Junta de Freguesia – Artigo 18.º, n.º 1, alínea h) e i) da Lei 75/2013 de 12 de setembro conjugada com o Decreto – Lei 33/2018 de 15 de maio de 2018, articulado com os artigos 16.º, 17.º e 18.º, articulado com o artigo 10.º, 37.º e 57.º do CPA.-----

Considerando que:-----

a) Existem despesas obrigatórias que derivam da imposição legal, tais como os vencimentos, prestações familiares, abonos, subsídios ao pessoal, bem como outras despesas certas e periódicas, necessárias ao bom funcionamento desta Freguesia, nomeadamente, despesas de eletricidade, telefones, água, seguros, combustível e outros encargos a pagar a diversas entidades que colaboram com esta Freguesia, desde que inscritas no orçamento e nas opções do plano; b) com o artigo 18.º do n.º 1 da alínea h), da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete à Presidente da Junta de Freguesia autorizar a realização de despesas e pagamento, até ao limite estipulado, conjugada com os artigos 16.º, 17.º e 18.º do Decreto – Lei 33/2018 de 15 de maio que define esse limite, c) O artigo 10.º do CPA que estatui que o princípio da desburocratização e eficiência, a fim de assegurar celeridade, a economia e a eficiência das suas decisões, com remissão para o artigo 57.º do CPA, devem os órgãos administrativos providenciar pelo rápido e eficaz andamento dos procedimentos, ordenando e promovendo tudo o que for necessário à justa e oportuna decisão.-----

---Assim, nos termos supra referidos, deliberou o Executivo por unanimidade. -----

----1º Seja delegado na Presidente da Junta a autorização para a realização de despesas, até ao limite mensal de dez mil euros, para pagamento de vencimentos, e de tudo o que tem a ver com as despesas do pessoal. -----

----2º Seja delegado na Presidente da Junta a autorização para a realização de despesas, até ao limite mensal de dez mil euros para pagamento de todas as outras despesas ou encargos, certos e periódicos.-----

----3º Seja delegado na Presidente da Junta a autorização para a realização de despesas, até ao limite mensal de vinte mil euros para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços.-----

----4º Seja delegado na Presidente da Junta a autorização para a realização de despesas, até ao limite mensal de quarenta mil euros para autorizar despesas a realização de obras ou reparações por administração direta.-----

----5º Seja cumprido o estatuído no artigo 37.º do CPA, requisitos dos atos de delegação – “os atos de delegação e subdelegação de poderes estão sujeitos a publicação no Diário da República ou, tratando-se da administração local, no boletim da autarquia, e devem ser afixados nos lugares do estilo quando tal boletim não exista”, articulada com artigo 56.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro.-----